



DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 19 MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 13 (treze) dias, o seguinte:

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas;

II – as aulas, do dia 19 a 31 de março de 2020, em toda a rede de ensino e creches do Município de Cachoeira do Piriá;

III – deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo deste Município;



IV – atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

V – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto tiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I – a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores públicos que:

- a) Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- c) Apresentem febre ou sintomas respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo-se a rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação e poderá ser revisto qualquer tempo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito

Cachoeira do Piriá, em 19 de março de 2020.

LEONARDO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá